

LEI Nº 601/2016

Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária a ser desenvolvido no município de Jupi e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara APROVOU a presente LEI oriundo do Legislativo Municipal e eu SANCIONO.

Art. 1º - Fica pela presente Lei criado no Município de Jupi o Programa Farmácia Solidária, implementado, desenvolvido e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo a distribuição gratuita de medicamentos provenientes de doações.

Art. 2º - O Programa Farmácia Solidária será organizado e gerenciado sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que fará a recepção dos medicamentos doados, a triagem e a distribuição de medicamentos bem como tomará medidas administrativas e técnicas necessária ao desenvolvimento do programa Farmácia Solidária.

Art. 3º - É prevista a arrecadação junto à população Jupiense de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação como ainda doados por empresas do ramo farmacêutico.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre os postos Municipais de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art. 5º - O atendimento na distribuição dos medicamentos será feito mediante a apresentação de receituário do Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede particular.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar uma linha telefônica para o público doador, locais de recolhimento dos remédios doados assim como uma viatura destinada a coleta desses medicamentos.

Art. 7º - A secretaria Municipal de Saúde promoverá campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais de saúde, profissionais da área médica bem como a população em geral.

Art. 8º - A regulamentação da presente Lei será efetuada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º - As despesas decorrentes da realização da presente lei correm por conta do Orçamento Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 23 de novembro de 2016.



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA